ANEXO B

Modelo de comunicação de elementos de transação imobiliária efetuada referido no n.º 3 do artigo 14.º

(Ver documento no sítio eletrónico do IMPIC, I. P.)

ANEXO C

Modelo de identificação do responsável pelo cumprimento normativo (RCN) referido no n.º 3 do artigo 10.º

(Ver documento no sítio eletrónico do IMPIC, I. P.)

ANEXO D

Listagem exemplificativa de indicadores de suspeição no setor imobiliário referida no artigo 22.º

(Ver documento no sítio eletrónico do IMPIC, I. P.)

311360617

Deliberação n.º 652/2018

Por deliberação aprovada em reunião do Conselho Diretivo de 2 de março de 2018, foi designada, em regime de substituição, para o cargo de Chefe do Departamento Financeiro da Direção Financeira, de Estudos e de Estratégia, cargo de direção intermédia de 2.º grau, a licenciada Ana Sofia Bailote Antunes Pais, com efeitos a 1 de março de 2018, de acordo com o estabelecido no artigo 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

A nomeada possui o perfil, a experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos da unidade em causa e é dotada da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme evidenciado na nota curricular anexa à presente deliberação.

16 de maio de 2018. — O Vogal do Conselho Diretivo, *João Santiago Leão Ponce Dentinho*.

Nota Curricular

Ana Sofia Bailote Antunes Pais nasceu em 18 de abril de 1975. É licenciada em Economia pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa (1997). Exerce funções de Técnica Superior no Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.) desde março de 2000. Até ao final de 2001 trabalhou na área da qualificação e permanência das empresas na atividade da construção. De 2002 a 2008 secretariou a Comissão de Índices e Fórmulas de Empreitadas (CIFE), tendo sido responsável pelo cálculo dos índices de revisão de preços de empreitadas de obras públicas e pelos trabalhos de suporte à respetiva aprovação e publicação; realizou também estudos e relatórios no âmbito dos contratos de empreitadas de obras públicas, em observância das obrigações de reporte estatístico à Comissão Europeia. Em 2008 e 2009 integrou a equipa de acompanhamento dos trabalhos de implementação e funcionamento do portal único dos contratos públicos (Base Gov). De 2010 a 2013 trabalhou no apuramento e análise de dados do sector da construção e elaborou relatórios sobre o mercado das obras públicas e contratação pública eletrónica. Desde agosto de 2013, encontra--se ao serviço da área financeira e da contabilidade com incumbências em várias matérias, designadamente no que respeita ao dever de prestação de informação periódica às entidades competentes, à monitorização da execução orçamental e à colaboração nos trabalhos inerentes à contabilidade e à prestação de contas do instituto. Frequentou diversos cursos e ações de formação em diversas instituições de formação, entre as quais o Instituto Nacional de Administração, I. P., nas áreas financeira e de contabilidade, estatística, direito, contratação pública e informática.

311353205

PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS E ECONOMIA

Gabinetes do Ministro da Economia e do Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão

Despacho n.º 5404/2018

O Decreto-Lei n.º 126-C/2017, de 6 de outubro, cria, no âmbito do Ministério da Economia, o Fundo de Coinvestimento 200M, com a

finalidade de fomentar a constituição ou capitalização de empresas, prioritariamente, nas fases de arranque (seed, start-up, later stage venture — séries A e B) e, bem assim, de promover o incremento da atividade de capital de risco em Portugal, através da mobilização de entidades especializadas de capital de risco nacionais e internacionais que, para além do investimento financeiro aportado, permitam às empresas a aquisição de conhecimento e experiência técnica, comercial e financeira.

Nos termos do artigo 8.º do referido Decreto-Lei n.º 126-C/2017, de 6 de outubro, a designação da entidade gestora do Fundo de Coinvestimento 200M é formalizada através de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do desenvolvimento e coesão e da economia, na sequência de procedimento concursal a realizar pelas entidades competentes definidas no âmbito da regulamentação dos instrumentos de financiamento do capital do Fundo. Acresce que, nos termos do artigo 10.º do referido Decreto-Lei n.º 126-C/2017, de 6 de outubro, pelo exercício da sua atividade, a entidade gestora do Fundo cobra uma comissão de gestão, fixada nos termos do despacho previsto no artigo 8.º daquele diploma, sujeita a autorização prévia do membro do Governo responsável pela área das finanças.

O Fundo de Capital & Quase Capital, criado pelo Decreto-Lei n.º 225/2015, de 9 de outubro, foi o instrumento de financiamento eleito pelas Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais Regionais do Norte, Centro, Alentejo, Lisboa e Algarve para a capitalização do Fundo de Coinvestimento 200M.

Nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 225/2015, de 9 de outubro, foi a IFD — Instituição Financeira de Desenvolvimento, S. A., designada como entidade gestora do Fundo de Capital & Quase Capital, pelo que a IFD — Instituição Financeira de Desenvolvimento, S. A., promoveu, nessa qualidade, o procedimento concursal público internacional para seleção da entidade gestora do Fundo de Coinvestimento 200M, através do Aviso de Abertura de Concurso n.º IFD-FC&QC-F200M-01/17.

Nos termos de oficio de 12 de janeiro de 2018, a IFD — Instituição Financeira de Desenvolvimento, S. A., comunicou à tutela que, nos termos do referido procedimento concursal público internacional para seleção da entidade gestora do Fundo de Coinvestimento 200M, foi selecionada a proposta apresentada para o efeito pela PME Investimentos — Sociedade de Investimento, S. A., tendo sido a sua remuneração base fixada com uma componente correspondente a 0,44 % do capital realizado pelo Fundo de Coinvestimento 200M em cada momento, acrescendo-lhe uma outra componente relativa aos gastos incorridos pelo próprio Fundo a título de custos de gestão, com os limites máximos a corresponderem a 1 % por ano, durante os primeiros 2 anos, e a 0,5 % por ano, nos anos seguintes, a calcular sobre o capital realizado em cada momento no Fundo, respeitando, em qualquer dos casos, os limiares máximos e a metodologia de cálculo (pro rata temporis) prevista no Regulamento (UE) 480/2014, de 3 de março, conforme disposto na cláusula 16.ª do respetivo caderno de encargos.

Tendo sido solicitada a autorização prévia do membro do Governo responsável pela área das finanças exigida pelo artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 126-C/2017, de 6 de outubro, foi a mesma concedida pelo Despacho n.º 228/18/MF, de 9 de maio de 2018.

Assim, nos termos dos artigos 8.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 126-C/2017, de 6 de outubro, e ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do Despacho n.º 2159/2018, de 21 de fevereiro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 43, de 1 de março de 2018, determina-se:

1 — Designar a PME Investimentos — Sociedade de Investimento, S. A., como entidade gestora do Fundo de Coinvestimento 200M;

2— Fixar a comissão anual de gestão devida a título de remuneração pela gestão do Fundo em 0,44 % do capital realizado do Fundo em cada momento e respeitando os limiares máximos e a metodologia prevista no Regulamento (UE) 480/2014, de 3 de março, que deverá ser paga postecipada e trimestralmente, bem como os limites dos custos de gestão a suportar diretamente pelo Fundo em 1 % por ano, durante os primeiros 2 anos, e 0,5 % por ano, nos anos seguintes, a calcular sobre o capital realizado em cada momento no Fundo, respeitando os limiares máximos e a metodologia de cálculo (*pro rata temporis*) prevista no Regulamento (UE) 480/2014, de 3 de março.

16 de maio de 2018. — O Ministro da Economia, *Manuel de Herédia Caldeira Cabral*. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão, *Ângelo Nelson Rosário de Souza*.

311368223

Despacho n.º 5405/2018

No âmbito do Acordo de Parceria Portugal 2020, foi instituído o Fundo de Coinvestimento 200M, adiante o "Fundo 200M", através